

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, com redação dada pela Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido de um § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....
§ 3º Na Região Norte, os percentuais obrigatórios de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina poderão ser inferiores aos estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, desde que seja assegurada a sua adequação ao uso.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adição de álcool anidro à gasolina tem o efeito de oxigenar esse combustível, o que melhora a sua combustão e reduz a emissão de poluentes. A substituição de um combustível de origem fóssil, como a gasolina, pelo álcool, produzido a partir de biomassa renovável, reduz a emissão líquida de dióxido de carbono, pois, no crescimento das plantas, ocorre a absorção dessa substância.

No Brasil, o álcool anidro é produzido a partir da cana-de-açúcar, que é cultivada, principalmente, nas Regiões Sudeste e Nordeste. Assim sendo, torna-se muito dispendioso transportar grandes quantidades de álcool anidro dessas Regiões até a Região Norte, de modo a atender a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993. Essa Lei, com a redação dada pela Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001, exige uma adição de 20% a 25% desse produto à gasolina.

Na Região Norte, em razão de dificuldades logísticas, devem ser buscadas alternativas ambientais e energéticas ao álcool de cana-de-açúcar. Nessa Região, o álcool poderia ser produzido a partir da mandioca ou da batata ou, até mesmo, ser substituído por outros oxigenados, como o éter etílico terc-butílico (ETBE).

Na Europa, o ETBE é o composto oxigenado preferido para adição à gasolina. Nesse continente, onde o uso de etanol ainda é restrito, a gasolina é de alta qualidade e tem sua octanagem elevada em razão do uso desse oxigenado.

Registre-se, ainda, que na Região Norte, em Estados como Roraima, pode haver importação de gasolina de países vizinhos. A gasolina produzida na Venezuela e com teor de álcool menor que o legalmente aqui exigido poderia ser adequada às exigências técnicas de uso no Brasil e comercializada no Estado de Roraima a valores bem inferiores aos hoje praticados nesse Estado.

Em razão do exposto, seria importante flexibilizar a adição de etanol à gasolina comercializada na Região Norte. O Projeto de Lei ora proposto dispõe que, nessa Região, o percentual de adição de álcool anidro à gasolina poderá ser inferior aos atualmente exigidos, o que vai permitir uma redução no preço da gasolina para os consumidores finais dessa Região.

Além disso, essa iniciativa legislativa estimulará soluções locais que garantam o fornecimento de um combustível adequado ao funcionamento dos motores e que reduzam a dependência do álcool anidro trazido de regiões distantes.

Em razão dos grandes benefícios que este Projeto de Lei pode trazer para a Região Norte e para o desenvolvimento regional do Brasil, conclamamos os nobres Pares desta Casa a apoarem nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2011.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI